

Relatório do Documento interno n.º 5101 de 29/06/2026

DOCUMENTO N.º:

DATA DOC.: 00/00/0000

REF. DOC.:

REGISTADO: maria.cabeca

ATUALIZADO: antonio.matias

REMETENTE:SERV: SUBUNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS E EXPEDIENTE GERAL

TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO

LIVRO DE REGISTO:LIVRO CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO

Regulamento de utilização de viaturas de transporte coletivo municipal - Aprovação

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Expediente Reunião de Câmara - Presidente

PROCESSO N.º 2026/100.10.400/12

CLASSIFICAÇÃO 100.10.400 - Produção e comunicação de atos regulamentares locais

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 17/07/2026 16:05 para Serv: Expediente Reunião de Câmara - Presidente

Efetuada por Func.:85 - Maria Manuel Correia Abelha Cabeça(maria.cabeca)

Despacho: Para reunião de câmara.

Autor do despacho: Maria Manuel Correia Abelha Cabeça

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 17/07/2026

(2) Movimentado no dia 17/07/2026 12:50 para Serv: Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente Ge

Efetuada por Func.:291 - António João Branco Matias(antonio.matias)

Despacho: Documento assinado

Autor do despacho: António João Branco Matias

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 17/07/2026

(1) Movimentado no dia 29/06/2026 17:00 para Serv: Divisão Administrativa e Financeira

Efetuada por Func.:85 - Maria Manuel Correia Abelha Cabeça(maria.cabeca)

Despacho: Registo original

Autor do despacho: Maria Manuel Correia Abelha Cabeça

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 29/06/2026

Anexos do documento

Tipo doc.: Regulamento | Data: 29/06/2026

Documentos do Processo

Interno n.º 4285 do dia 28/05/2026

Remetente: Serv.: Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente Geral

Livro de registo: Livro Câmara Municipal

Tipo documento: Regulamento

Interno n.º 4298 do dia 28/05/2026

Remetente: Serv.: Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente Geral

Livro de registo: Livro Câmara Municipal

Tipo documento: Edital

Interno n.º 5101 do dia 29/06/2026

Remetente: Serv.: Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente Geral

Livro de registo: Livro Câmara Municipal

Tipo documento: Informação



Município de Fronteira

INFORMAÇÃO

N.º de Registo 5101 Data 29/06/2026 Processo 2026/100.10.400/12

Concluído o período de discussão pública, relativo ao Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo Municipal do Município de Fronteira, no passado dia 27 de junho de 2026, não tendo sido rececionada nenhuma sugestão de alteração ao referido regulamento.

Assim, de acordo com a legislação em vigor, apresentamos a versão final do Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo Municipal ao Órgão Executivo para aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação final e publicação em Diário da República.

À consideração superior

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**ANTÓNIO JOÃO
BRANCO
MATIAS**

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO JOÃO
BRANCO MATIAS
Dados: 2026.07.17
12:49:59 +01'00'

António João Branco Matias

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Proposta

O Município de Fronteira, possui viaturas de transporte coletivo, que são muitas vezes requisitadas pelas Freguesias, por entidades de interesse público, entidades desportivas ou culturais, para desenvolvimento das suas actividades. De forma a compatibilizar e organizar, a cedência e a utilização das viaturas colectivas pelas entidades referidas, com serviços de transporte escolar nas quais as mesmas são utilizadas durante o ano letivo, é elaborado o presente Regulamento.

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo do Município de Fronteira, no apoio às instituições do concelho, não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com atribuição determinada no artº23º nº2 c) da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artº33º nº1 a) e k) da mesma Lei e pelo artº25º nº1 g), e artº35 nº2 h) igualmente da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

Nos termos apresentados, proponho a aprovação do presente Regulamento pela Câmara Municipal, para ser submetido a apreciação pública, para que os interessados possam apresentar a suas opiniões e sugestões.

A versão final, será submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Fronteira, 08 de Maio de 2026

O Presidente da Câmara

António Velez Gomes



Município de Fronteira

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Fronteira, possui viaturas de transporte coletivo, que são muitas vezes requisitadas pelas Freguesias, por entidades de interesse público, entidades desportivas ou culturais, para desenvolvimento das suas actividades. De forma a compatibilizar e organizar, a cedência e a utilização das viaturas colectivas pelas entidades referidas, com serviços de transporte escolar nas quais as mesmas são utilizadas durante o ano letivo, é elaborado o presente Regulamento.

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com atribuição determinada no artº23º nº2 c) da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artº33º nº1 a) e k) da mesma Lei e pelo artº25º nº1 g), e artº35º nº2 h) igualmente da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo do Município de Fronteira, no apoio às instituições do concelho, não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2º

Âmbito de Utilização

1 - As viaturas de transporte colectivo do Município de Fronteira, só podem ser cedidas às instituições (freguesias, associações e afins) legalmente constituídas e sedeadas no concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades.

2 - As viaturas municipais, podem ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições públicas, desde que estejam sedeadas no distrito.

Artigo 3º
Prioridades de Utilização

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Atividades promovidas pelo município;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Jardins-de-infância e escolas do Ensino Básico da rede pública, incluindo-se as pertencentes a instituições de Solidariedade Social;
- d) Escolas Secundárias;
- e) Instituições de solidariedade Social e Humanitária;
- f) Associações recreativas, culturais, desportivas e juvenis;
- g) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4.º
Limite anual de cedências por entidade

1- As entidades/associações do Município podem beneficiar, em regra, de um número máximo de **cedências anuais**, até aos seguintes limites, tendo em conta a disponibilidade da frota, a procura global e os princípios da igualdade e da boa gestão dos recursos públicos:

- a) Entidades referidas nas alíneas b), d) e g) do art.º 3.º – 1000Kms/ano;
- b) Entidades referidas nas alíneas c) e f) do art.º 3.º – 5000Kms/ano;
- c) Entidades referidas nas alíneas e) do art.º 3.º – 2000Kms/ano;

2- Pode ser atribuído regime de exceção, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, a entidades que demonstrem atividade contínua, calendarizada e de relevante interesse municipal, designadamente associações desportivas com programação anual de várias modalidades.

Artigo 5º
Critérios de Cedência

1 - Para cada tipo de entidade e além das prioridades indicadas no artigo 3º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, em que os pedidos tenham entrado na mesma data, prefere aquela que tenha dado entrada em primeiro lugar.

2 - O pedido para cedência das viaturas de transporte coletivo municipal deverá ser formalizado, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no Balcão único e no site do Município, e deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por e-mail ou por carta, com pelo menos 20 dias (úteis) de antecedência sobre a data pretendida, pelo representante legal da Entidade requerente.

3 - Os pedidos que sejam entregues fora desta data terão que ser devidamente justificados, caso não tenham fundamentação sólida serão excluídos.

4 - O pedido deve indicar:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Fim a que se destina;
- c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação, que deve pertencer à Entidade requerente.

5 - O Presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

6 - O Município de Fronteira, dará resposta em relação ao serviço solicitado, até 05 dias antes de se realizar.

7 - Em caso de desistência por parte da entidade requerente esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 6º

Regras de Utilização

1 - Nos termos da Lei, as viaturas só podem ser conduzidas pelos trabalhadores municipais devidamente habilitados.

2 - Só os membros de pleno direito da entidade requerente podem utilizar as viaturas e nunca qualquer «passageiro de ocasião».

3 - O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou estado de saúde de qualquer passageiro.

4 - As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.

5 - É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas de qualquer tipo, exceto água dentro das viaturas.

6 - No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

7 - É expressamente proibida a utilização das viaturas com fins lucrativos.

8 - Não é permitida a entrada na viatura, de utentes em aparente estado de embriaguez, ou sem condições mínimas de higiene e limpeza.

9 - Os períodos de condução são definidos pela aplicação da legislação em vigor, em termos de horas máximas de condução e tempos de pausa.

Artigo 7º

Responsabilidades

1 - É da responsabilidade do motorista:

- b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecido constantes do boletim, fazer cumprir a lotação da viatura, bem como zelar pelo seu bom estado de conservação e limpeza;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento durante a realização do serviço.

2 - É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Suportar as despesas resultantes de danos causados à viatura ou a terceiros pela ação dos passageiros;
- d) Os atos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de passagem.

3. É da responsabilidade dos passageiros:

Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo reclamar para o Presidente da Câmara das atitudes ou atos praticados pelo motorista ou passageiros considerados impróprios da respectiva conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 8º

Encargos

1 - As entidades utilizadoras das viaturas referidas no art.º2 do presente Regulamento são responsáveis pelos encargos conforme tabela de preços municipais em vigor, acrescentadas de portagens e outros encargos excepcionais.

2- Excepcionalmente e a pedido pelo requerente pode a Entidade competente para decidir, comparticipar e/ou isentar nas despesas referidas, desde que se considere que a deslocação seja de interesse para o concelho, para o efeito esse mesmo pedido de isenção terá que ser solicitado, no acto do pedido de transporte.

Artigo 9º

Seguros

1 - Os passageiros das viaturas viajam a coberto do seguro existente para os veículos pesados de passageiros, que no caso dos contratos existentes no Município de Fronteira é de um milhão de euros, valor obrigatório para fazer transporte de crianças.

2 - Outros acidentes ou casos que não decorram nas deslocações, pelo transporte, mas no passeio e atividades que vão efetuar, será a cargo da Instituição que requereu o transporte e se esta assim o entender, da responsabilidade de cada um dos participantes na viagem.

Com o requerimento deve ser entregue uma declaração que assuma essa responsabilidade, da Entidade Requerente, ou então de Todos os participantes da viagem.

Artigo 10º

Penalizações

1. A transgressão a este Regulamento implicará:

a) Para a entidade utilizadora, a não cedência futura de viaturas, até existirem condições de avaliação da situação e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;

b) Para o motorista, a instauração de processo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pelo Município de Fronteira.

2. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Fronteira.

3. As tabelas de preços serão anualmente actualizadas por deliberação do Executivo Municipal.

4. O Presidente da Câmara, poderá delegar as competências atribuídas pelo presente Regulamento, a um Vereador.

5. O presente regulamento revoga todos os anteriores.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

Fronteira, 08 de Maio de 2026